



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Resolução nº 11/2023

Ementa: Altera a Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre criação do Parlamento Jovem".

Autoria Edivaldo Sousa Araújo

Relatoria: **VICE-PRESIDENTE - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que Altera a Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre criação do Parlamento Jovem", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II - VOTO DO VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

É SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, O PROJETO DE RESOLUÇÃO SUPRAMENCIONADO, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR EDIVALDO SOUSA ARAÚJO, QUE "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 177, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM".

Consta da justificativa apresentada pelo nobre Vereador, o seguinte:

“A presente resolução visa alterar o disposto para o funcionamento do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Hortolândia.

Inicialmente cabe lembrar que a função e o objetivo de criação do Parlamento Jovem é dar aos estudantes conhecimento sobre o processo legislativo democrático para que, quando se depararem com o efetivo exercício de um mandato de parlamentar, tenham conhecimento sobre o que podem e devem cobrar da atuação dos Vereadores.

O Presente projeto inicia com a alteração para redução do período do mandato do jovem parlamentar e 1 (um) ano para apenas 6 (seis) meses, iniciando se em julho e findando se em 15 de dezembro de cada ano.

Assim o calendário do parlamento jovem municipal da Câmara Municipal de Hortolândia passa a ocorrer todo em um mesmo ano, ou seja, no mesmo exercício, reservando-se o primeiro semestre de cada





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ano para a realização das eleições e o segundo semestre para o exercício do mandato do jovem parlamentar.

Com essa alteração passa a ser possível a candidatura de alunos do oitavo ano do ensino fundamental até o terceiro ano do ensino médio, eis que o exercício do mandato de jovem parlamentar não mais se estenderia para após a formatura do aluno.

Propõe-se também, com a inclusão do artigo 31-A, a previsão genérica de uma pauta base para as sessões do Parlamento Jovem. Neste artigo inicia-se com a criação de uma sessão preparatória para que os jovens parlamentares conheçam os instrumentos de atuação do parlamento. Após, as seções decorrerão entre a leitura dos projetos de leis e requerimentos simulados, seu encaminhamento as comissões temáticas, a votação destes projetos, e a simulação de vetos e do procedimento de acatamento ou afastamento do veto.

A presente proposta também limita o número de requerimentos e projetos de lei simulados que podem ser apresentados pelo jovem parlamentar. Os requerimentos poderão ser 1 (um) por jovem parlamentar a cada uma das seções do parlamento jovem, enquanto os projetos de lei apenas um por mandato. Também prevê que os requerimentos simulados serão votados por meio de votação simbólica, enquanto os projetos de lei simulados serão votados por votação nominal, visando assim dar ao jovem parlamentar o conhecimento sobre os dois métodos de votação.

Outra alteração relevante recai sobre a comissão permanente de servidores que auxiliará o Parlamento Jovem. Esta comissão passa a poder ser formada por servidores efetivos e comissionados, ao tempo que deixa de haver qualquer gratificação aos servidores para atuarem nesta comissão.

Por fim, estipula-se que o parlamento jovem não será instalado em anos de eleições locais, para vereadores e prefeito, visando assim evitar a confusão entre pleitos.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Resolução, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação.”

Por outro lado, as doutas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Resolução.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

De mais a mais, convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Convém descrever o Projeto de Resolução naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Altera a Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que “Dispõe sobre criação do Parlamento Jovem”.

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a redação do Art. 2º, do inciso I do Art. 6º, Art. 7º e Art. 13 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Parlamento Jovem Municipal tem por finalidade proporcionar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do Processo Legislativo democrático, mediante participação em jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação, posse e exercício de mandato.

Art. 6º....

I - estar cursando do 8º ano do ensino fundamental ao 3º ano do ensino médio (NR)

Art. 7º As Eleições do Parlamento Jovem ocorrerão no mês do junho de cada ano.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 13. O Mandato do Jovem Parlamentar terá a duração de 6 (seis) meses, vedada a reeleição, iniciando-se com a posse, que ocorrerá em junho, findando-se em 15 de dezembro."

Art. 2º Inclui o art. 31-A e o parágrafo único ao art. 37 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 31-A. Serão realizadas 4 sessões do Parlamento Jovem, entre os meses de agosto e dezembro, uma a cada mês, com pauta definida, ao menos, da seguinte forma:

I – Após a instalação do Parlamento Jovem ocorrerá sessão preparatória para o mandato, a ser marcada para o mês de julho, em que os parlamentares jovem conhecerão os principais instrumentos de atuação no Parlamento;

II – para primeira sessão os jovens parlamentares apresentarão seus projetos de lei simulados, nos termos do art. 38 desta resolução, bem como escolherão a formação de comissões temáticas para análise dos projetos de lei simulados;

III – na segunda sessão os jovens parlamentares procederão à discussão dos projetos de lei simulados e à apresentação de emendas, bem como o presidente do parlamento jovem deverá encaminhar os projetos para as comissões temáticas;

IV – na terceira sessão os projetos que já estiverem com os pareceres das comissões serão votados, em conformidade com o devido processo legislativo, e encaminhados para autógrafa simulado;

V – na quarta e última sessão serão votados os projetos remanescentes e eventuais vetos simulados, bem como encerrados os trabalhos. Parágrafo único. Para fins de veto um dos servidores da Comissão Permanente simulará o veto, apresentando razões, para que seja discutido pelos jovens parlamentares.

Art. 37....

Parágrafo único. Os requerimentos simulados deverão manter-se nos temas de fiscalização de atos e omissões do poder público, e serão redigidos pelos Jovens Parlamentares, podendo contar com auxílio dos Assessores Parlamentares."

Art. 3º Altera a redação da ementa do Capítulo II do Título IV, do art. 37, do art. 38, do art. 41, do art. 51 e do art. 54 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II

Da Apresentação e Discussão de Requerimentos e Projetos de Lei simulados

Art. 37. Os requerimentos simulados, limitados a 1 (um) por jovem parlamentar a cada sessão, serão lidos, discutidos e votados na fase do expediente, na mesma sessão de sua apresentação.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 38. Na apresentação de projeto de lei simulado pelo Jovem Parlamentar, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - seguindo-se a Pauta da Ordem do Dia previamente estabelecida, cada Jovem Parlamentar apresentará seu Projeto de Lei Simulado, fazendo uma explicação do assunto ou a leitura do Projeto, dispondo de 5 (cinco) minutos;

II – aberta a discussão do projeto, o Presidente do Parlamento Jovem Municipal declarará: "está em discussão o Projeto de Lei de autoria do Jovem Parlamentar ...";

III - durante o pronunciamento de um Jovem Parlamentar, outros poderão inscrever-se junto à Mesa, para discorrer sobre a proposta por 1 (um) minuto;

IV - caso hajam muitos inscritos, a Mesa dará prioridade aos Jovens Parlamentares que ainda não tenham feito uso da palavra;

V - a palavra será concedida, ainda, ao Jovem Parlamentar para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos;

VI - poderão os Jovens Parlamentares apartear o orador.

§1º Aparte é a interrupção do Jovem Parlamentar que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.

§2º O aparte não poderá ultrapassar um minuto e o Jovem Parlamentar só poderá apartear se o orador autorizar.

§3º Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

Art. 41. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros do Parlamento Jovem Municipal, e:

I – simbólicas, no caso da votação de requerimentos simulados;

II – Nominal, no caso da votação de projetos de lei simulados.

Art. 51. O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Permanente composta por no mínimo 3 (cinco) e no máximo 5 (cinco) membros, dentre servidores efetivos que tenham conhecimento sobre o Processo Legislativo.

Art. 54. Os trabalhos do Parlamento Jovem e de Comissão Permanente mencionada no artigo 51 serão subordinados e coordenados pelo Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Hortolândia.

” Art. 4º Inclui o art. 53-A e o Art. 56-A à Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 53-A. Aos servidores efetivos ou comissionados designados para compor a Comissão Permanente do Parlamento Jovem não será concedida qualquer gratificação pela atuação junto ao Parlamento Jovem.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 56-A. O Parlamento Jovem não se instalará, não havendo eleições nem mandato, em anos de eleições municipais para Vereadores e Prefeito." Art. 5º Revoga o art. 36 da Resolução nº 177, de 11 de setembro de 2018.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Resolução supramencionado, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Resolução de nº 11/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2023 VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

É SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, O PROJETO DE RESOLUÇÃO SUPRAMENCIONADO, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR EDIVALDO SOUSA ARAÚJO, QUE “ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 177, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018, QUE “DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM”.

Por outro lado, as doulas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Resolução.

Da análise do presente Projeto de Resolução, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Resolução de nº 11/2023.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2023.

**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 03 de maio de 2023.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2023
VICE-PRESIDENTE/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR EDIVALDO SOUSA ARAÚJO, QUE "ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 177, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM".

Fica consignado que na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**



